DECRETO Nº 5.527, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Itapoá, afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, Cobrade 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o decreto de nº 5.512, de 10 de agosto de 2022, que declara situação de emergência município de Itapoá nas áreas afetadas pelo ciclone extratropical;

Considerando os múltiplos eventos climáticos de maré de ressaca, que afetaram a orla do município de Itapoá;

Considerando as fortes chuvas que atingiram o município de Itapoá, ocasionando situação de alagamento em vários bairros e o consecutivo desalojamento de 8 famílias;

Considerando a continuidade dos eventos climáticos, após a vigência do decreto 5.512 e a execução das atividades de resposta e reestabelecimento;

Considerando que em decorrência do referido evento ocorreram danos humanos, materiais e ambientais causados pelo desastre e que são necessárias ações de resposta para reconstrução para restabelecer a normalidade local;

Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil do município de Itapoá favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no §2º do art. 2º, da Instrução Normativa MDR nº 36, de 04 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Itapoá registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, Cobrade 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil, da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito de Itapoá, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil, da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito de Itapoá.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no inciso VIII do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 dias.

Art. 8º Revoga o Decreto nº 5.526, de 23 de agosto de 2022.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 25 de agosto de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820